



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
22/05/2012 À
___/___/___

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos na Resolução n.º 012/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Quaraí.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 9º da Resolução n.º 012, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Na eleição da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte procedimento:

- I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;
- II - preparação das cédulas com indicação das chapas inscritas, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário;
- III - chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, para assinarem a folha de votação e colocarem o seu voto na urna, sob supervisão do Secretário desta Sessão;
- IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- V - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º As chapas que concorrerem aos cargos da Mesa Diretora deverão ser inscritas até às 13 horas do dia anterior à eleição, devendo conter a indicação dos candidatos e dos respectivos cargos que irão concorrer, com as respectivas assinaturas, sendo que a falta de assinatura de qualquer membro impede a inscrição da mesma.

§ 2º O mesmo Vereador não poderá participar na composição de mais de uma chapa.

§ 3º Caso ocorra à vacância de algum cargo, entre a inscrição e o início do processo de votação, fica o Presidente da chapa autorizado a fazer nova indicação para o cargo vago;

§ 4º A eleição dos Membros da Mesa Diretora far-se-á mediante voto nominal e secreto, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos aos cargos da mesma.

§ 5º Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

- I - havendo empate, a Sessão será interrompida por até 10 (dez) minutos, ao retorno dos trabalhos far-se-á outro escrutínio;
- II - persistindo o empate será considerada eleita à chapa cujo Presidente tenha sido o mais votado na última eleição municipal;
- III – se mesmo assim permanecer o empate prevalecerá à chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.”

Art. 2º. O artigo 10 da Resolução n.º 012, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 10. A eleição para a renovação da Mesa Diretora, para o exercício subsequente, a ser realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de novembro, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento do artigo 9º.

Parágrafo único. “A posse dos eleitos, de que trata este artigo, ocorrerá durante o mês de dezembro, do ano da eleição, em Sessão Solene, entrando em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 3º. O artigo 15 da Resolução n.º 012, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A verba de representação do Presidente da Câmara será equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do Vereador.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 2012.

Ver. LUIS FERNANDO ALONSO
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. VALDEMAR ALVES
Secretário